

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.223, DE 2011

(APENSO O PROJETO DE LEI Nº 1.266, DE 2011)

Denomina “Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto” o trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia – BA, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins – TO.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LUIZ ARGÔLO

I - RELATÓRIO

Vêm para análise desta Comissão os Projetos de Lei nº 2.223, de 2011, do Senado Federal, e nº 1.266, de 2011, do Deputado Nelson Pellegrino. Ambos atribuem a denominação “Ferrovia Vasco Azevedo Neto” a trecho da ferrovia EF-334 (Ferrovia de Integração Oeste-Leste). Nota-se, contudo, que a iniciativa do Senado Federal considera trecho da EF-334 que atravessa todo o Estado da Bahia, a partir de Ilhéus, e alcança a cidade de Figueirópolis, no Tocantins, ao passo que a proposta do Deputado Nelson Pellegrino toma em conta apenas o trecho da ferrovia compreendido no Estado da Bahia.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo. Ao fim do prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei que ora analisamos pretendem homenagear o Engenheiro Vasco Azevedo Neto, falecido em 30 de setembro de 2010, aos 94 anos de idade. No projeto principal, a homenagem se dá pela atribuição de seu nome à ferrovia que vai de Ilhéus, na Bahia, a Figueirópolis, no Tocantins. No projeto apensado, a aposição do nome limita-se ao trajeto baiano da ferrovia.

Embora não nos caiba, nesta Comissão, avaliar o mérito da homenagem cívica prestada, não podemos nos furtar a destacar alguns aspectos da biografia de Vasco Azevedo Neto, criador do Departamento de Transportes da Escola Politécnica e professor emérito da Universidade Federal da Bahia. Também foi Deputado Federal por quatro mandatos consecutivos, de 1970 a 1986.

Ao longo de sua vida, o Engenheiro Vasco Neto defendeu a construção da Ferrovia Leste-Oeste, também conhecida como Ferrovia de Integração Oeste-Leste, salientando sua importância para dinamizar a economia baiana e, especialmente, para a integração da região oeste com o litoral do Estado da Bahia.

Vasco Neto foi ainda candidato à Presidência da República em 1998, pelo antigo Partido da Solidariedade Nacional (PSN), atual Partido Humanista da Solidariedade (PHS).

Quanto aos aspectos técnicos das propostas, verificamos que a ferrovia objeto da homenagem está inclusa na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação – PNV, sob a designação EF-334.

No âmbito da legislação que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, as propostas também se mostram adequadas, visto que um trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

No que respeita à técnica legislativa, porém, é preciso que as iniciativas sejam ajustadas ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 1998: *“O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo*

âmbito de aplicação (...)”. É apenas no art. 2º que deve surgir o comando legal propriamente dito.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.223, de 2011, e do Projeto de Lei nº 1.266, de 2011, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 14 de Novembro de 2012.

Deputado **LUIZ ARGÔLO**

Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.223, DE 2011

(APENSO O PROJETO DE LEI Nº 1.266, DE 2011)

Denomina “Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto” o trecho da Ferrovia EF-334 compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins.

CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei atribui a denominação “Ferrovia Vasco Azevedo Neto” ao trecho da Ferrovia EF-334 (Ferrovia de Integração Oeste-Leste, inclusa na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação) compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins.

Art. 2º É denominado “Ferrovia Vasco Azevedo Neto” o trecho da Ferrovia EF-334 compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de Novembro de 2012.

Deputado **LUIZ ARGÔLO**

Relator